



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.981 /

“FIXA O NOVO PERÍMETRO URBANO PARA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, COM BASE NO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO DE 1997.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Perímetro Urbano tem o ponto **00 (zero)** como **amarração** no marco de concreto de formato tronco piramidal com dimensões 12x20x50cm contendo no topo uma chapa de bronze com às seguintes inscrições “*BASE S/A, PMPC, SP, V-2003=R.N.14*” localizado nas coordenadas plano retangulares UTM, datum horizontal Chuá, elipsóide SAD-69, 337836,395E e 7589610,243N; com RN 1251,454 m, na praça do Santuário Nossa Senhora de Fátima; deste, seguindo pelo azimute verdadeiro de 24°12'48,93” numa distância de 1608,246 m, onde está locado o ponto **01**, nas coordenadas 338496E e 7591077N e **ponto de partida**; deste, segue à direita até o ponto **02**, nas coordenadas 339056E e 7591077N; deste, segue à direita até o ponto **03**, nas coordenadas 339486E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto **03A**, nas coordenadas 339603E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto **03B**, nas coordenadas 339656E e 7590952,N; deste, segue à direita até o ponto **03C**, nas coordenadas 339803E e 7590952,N; deste, segue à direita até o ponto **03D**, nas coordenadas 339752E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto **03E**, nas coordenadas 339941E e 7590784,N; deste, segue à esquerda até o ponto **03F**, nas coordenadas 340100E e 7590961N; deste, segue à direita até o ponto **04**, nas coordenadas 340318E e 7590939N; deste, segue à direita até o ponto **05**, nas coordenadas 340398E e 7590621N; deste, segue à esquerda até o ponto **05A**, nas coordenadas 340577E e 7590621N; deste, segue à esquerda até o ponto **06**, nas coordenadas 340712E e 7590660N; deste, segue à esquerda até o ponto **07**, nas coordenadas 340712E e 7590700N; deste, segue à direita até o ponto **08**, nas coordenadas 341000E e 7590700N , deste, segue à direita até o ponto **09**, nas coordenadas 341000E e 7590000N; deste, segue à esquerda até o ponto **10**, nas coordenadas 341262E e 7590000, deste, segue à esquerda até o ponto **11**, nas coordenadas 341371E e 7590182N; deste, segue à direita até o ponto **12**, nas coordenadas 341419E e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.981 / pág. 02

7590182N; deste, segue à direita até o ponto 13, nas coordenadas 341515E e 7589950N; deste, segue à esquerda até o ponto 14, nas coordenadas 341874E e 7589950N; deste, segue à direita até o ponto 15, nas coordenadas 341754E e 7589550N; deste, segue à esquerda até o ponto 16, nas coordenadas 341917E e 7589540N; deste, segue à direita até o ponto 17, nas coordenadas 343495E e 7588831N; deste, segue à esquerda até o ponto 18, nas coordenadas 343761E e 7588879N; deste, segue à esquerda até o ponto 19, nas coordenadas 343761E e 7589094N; deste, segue à direita até o ponto 20, nas coordenadas 344503E e 7589094N; deste, segue à esquerda até o ponto 21, nas coordenadas 344526E e 7589246N; deste, segue à direita até o ponto 22, nas coordenadas 344607E e 7589456N; deste, segue à direita até o ponto 23, nas coordenadas 344777E e 7589705N; deste, segue à esquerda até o ponto 24, nas coordenadas 344777E e 7590128N; deste, segue à direita até o ponto 25, nas 345184E e 7590128N; deste, segue à esquerda até o ponto 26, nas coordenadas 345264E e 7590338N; deste, segue à esquerda até o ponto 27, nas coordenadas 345211E e 7590456N; deste, segue à direita até o ponto 28, nas coordenadas 345228E e 7590567N; deste, segue à esquerda até o ponto 29, nas coordenadas 344986E e 7590767N; deste, segue à direita até o ponto 30, nas coordenadas 345182E e 7591003N; deste, segue à direita até o ponto 31, nas coordenadas 345595E e 7590728N; deste, segue à direita até o ponto 32, nas coordenadas 345346E e 7590540N; deste, segue à esquerda até o ponto 33, nas coordenadas 345336E e 7590472N; deste, segue à esquerda até o ponto 34, nas coordenadas 345394E e 7590341N; deste, segue à direita até o ponto 35, nas coordenadas 345296E e 7590086N; deste, segue à direita até o ponto 36, nas coordenadas 345104E e 7589916N; deste, segue à esquerda até o ponto 37, nas coordenadas 345104E e 7589729N; deste, segue à direita até o ponto 38, nas coordenadas 344949E e 7589567N; deste, segue à esquerda até o ponto 39, nas coordenadas 344804E e 7589353N; deste, segue à esquerda até o ponto 40, nas coordenadas 344740E e 7589189N; deste, segue à esquerda até o ponto 41, nas coordenadas 344711E e 7589000N; deste, segue à esquerda até o ponto 42, nas coordenadas 345000E e 7589000N; deste, segue à direita até o ponto 43, nas coordenadas 345000E e 7588581N; deste, segue à esquerda até o ponto 44, nas coordenadas 345451E e 7588357N; deste, segue à esquerda até o ponto 45, nas coordenadas 346804E e 7587990N; deste, segue à esquerda até o ponto 46, nas coordenadas 348000E e 7587913N; deste, segue à direita até o ponto 47, nas coordenadas 348000E e 7587467N; deste, segue à direita até o ponto 48, nas coordenadas 347541E e 7587301N; deste, segue à direita até o ponto 49, nas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.981 / pág. 03

coordenadas 347228E e 7587258N; deste, segue à esquerda até o ponto 50, nas coordenadas 347213E e 7587111N; deste, segue à esquerda até o ponto 51, nas coordenadas 347252E e 7586893N; deste, segue à esquerda até o ponto 52, nas coordenadas 347304E e 7586806N; deste, segue à esquerda até o ponto 53, nas coordenadas 347425E e 7586688N; deste, segue à esquerda até o ponto 54, nas coordenadas 347595E e 7586565N; deste, segue à direita até o ponto 55, nas coordenadas 346955E e 7586151N; deste, segue à esquerda até o ponto 56, nas coordenadas 346878E e 7586050N; deste, segue à direita até o ponto 57, nas coordenadas 346848E e 7586447N; deste, segue à direita até o ponto 58, nas coordenadas 346920E e 7587032N; deste, segue à esquerda até o ponto 59, nas coordenadas 346804E e 7587144N; deste, segue à esquerda até o ponto 60, nas coordenadas 346651E e 7587101N; deste, segue à esquerda até o ponto 61, nas coordenadas 346497E e 7587018N; deste, segue à esquerda até o ponto 62, nas coordenadas 346426E e 7586916N; deste, segue à direita até o ponto 63, nas coordenadas 346333E e 7586878N; deste, segue à esquerda até o ponto 64, nas coordenadas 346269E e 7586818N; deste, segue à direita até o ponto 65, nas coordenadas 346038E e 7587076N; deste, segue à esquerda até o ponto 66, nas coordenadas 345831E e 7586925N; deste, segue à direita até o ponto 67, nas coordenadas 345732E e 7586877N; deste, segue à esquerda até o ponto 68, nas coordenadas 345567E e 7586775N; deste, segue à esquerda até o ponto 68A, nas coordenadas 345517E e 7586727N; deste, segue à direita até o ponto 69, nas coordenadas 345358E e 7586724N; deste, segue à direita até o ponto 69A, nas coordenadas 345246E e 7586761N; deste, segue à direita até o ponto 70, nas coordenadas 345126E e 7586846N; deste, segue à direita até o ponto 70A, nas coordenadas 345151E e 7586921N; deste, segue à esquerda até o ponto 71, nas coordenadas 344753E e 7587261N; deste, segue à direita até o ponto 72, nas coordenadas 344730E e 7587309N; deste, segue à direita até o ponto 73, nas coordenadas 344726E e 7587407N; deste, segue à esquerda até o ponto 74, nas coordenadas 344557E e 7587611N; deste, segue à direita até o ponto 75, nas coordenadas 344588E e 7587936N; deste, segue à esquerda até o ponto 76, nas coordenadas 344370E e 7587983N; deste, segue à direita até o ponto 77, nas coordenadas 344453E e 7588219N; deste, segue à esquerda até o ponto 78, nas coordenadas 344156E e 7588247N; deste, segue à esquerda até o ponto 79, nas coordenadas 343920E e 7588081N; deste, segue à direita até o ponto 80, nas coordenadas 343844E e 7588089N; deste, segue à direita até o ponto 81, nas coordenadas 343738E e 7588169N; deste, segue à esquerda até o ponto 82, nas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.981 / pág. 04

coordenadas 343620E e 7588222N; deste, segue à esquerda até o ponto **83**, nas coordenadas 343381E e 7587975N; deste, segue à esquerda até o ponto **84**, nas coordenadas 343609E e 7587686N; deste, segue à direita até o ponto **85**, nas coordenadas 343671E e 7587076N; deste, segue à direita até o ponto **86**, nas coordenadas 343239E e 7586404N; deste, segue à direita até o ponto **87**, nas coordenadas 342702E e 7586376N; deste, segue à esquerda até o ponto **88**, nas coordenadas 342702E e 7586213N; deste, segue à esquerda até o ponto **89**, nas coordenadas 342949E e 7586107N; deste, segue à direita até o ponto **90**, nas coordenadas 342830E e 7585733N; deste, segue à direita até o ponto **91**, nas coordenadas 342629E e 7585760N; deste, segue à direita até o ponto **92**, nas coordenadas 342695E e 7585966N; deste, segue à esquerda até o ponto **93**, nas coordenadas 342413E e 7586040N; deste, segue à direita até o ponto **94**, nas coordenadas 342452E e 7586581N; deste, segue à direita até o ponto **95**, nas coordenadas 343128E e 7586601N; deste, segue à esquerda até o ponto **96**, nas coordenadas 343465E e 7587125N; deste, segue à esquerda até o ponto **97**, nas coordenadas 343415E e 7587608N; deste, segue à esquerda até o ponto **98**, nas coordenadas 343119E e 7587982N; deste, segue à esquerda até o ponto **98A**, nas coordenadas 343062E e 7587982N; deste, segue à direita até o ponto **98B**, nas coordenadas 343050E e 7588010N; deste, segue à esquerda até o ponto **98C**, nas coordenadas 342844E e 7588102N; deste, segue à esquerda até o ponto **98D**, nas coordenadas 342794E e 7588080N; deste, segue à direita até o ponto **99**, nas coordenadas 342749E e 7588145N; deste, segue à esquerda até o ponto **100**, nas coordenadas 342682E e 7588145N; deste, segue à direita até o ponto **101**, nas coordenadas 342682E e 7588174N; deste, segue à esquerda até o ponto **102**, nas coordenadas 342534E e 7588174N; deste, segue à esquerda até o ponto **103**, nas coordenadas 342486E e 7588141N; deste, segue à direita até o ponto **104**, nas coordenadas 342138E e 7588143N; deste, segue à direita até o ponto **105**, nas coordenadas 341979E e 7588432N; deste, segue à esquerda até o ponto **106**, nas coordenadas 341800E e 7588252N; deste, segue à esquerda até o ponto **107**, nas coordenadas 341701E e 7587921N; deste, segue à direita até o ponto **108**, nas coordenadas 341558E e 7588016N; deste, segue à esquerda até o ponto **109**, nas coordenadas 341326E e 7587912N; deste, segue à esquerda até o ponto **110**, nas coordenadas 341215E e 7587850N; deste, segue à direita até o ponto **111**, nas coordenadas 341105E e 7587881N; deste, segue à esquerda até o ponto **112**, nas coordenadas 340997E e 7587842N; deste, segue à esquerda até o ponto **113**, nas coordenadas 340679E e 7587630N; deste, segue à esquerda até o ponto **114**, nas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.981 / pág. 05

coordenadas 340568E e 7587473N; deste, segue à esquerda até o ponto 115, nas coordenadas 340554E e 7587414N; deste, segue à esquerda até o ponto 116, nas coordenadas 340544E e 7587150N; deste, segue à direita até o ponto 117, nas coordenadas 340508E e 7587119N; deste, segue à direita até o ponto 118, nas coordenadas 340311E e 7587121N; deste, segue à esquerda até o ponto 119, nas coordenadas 340185E e 7587050N; deste, segue à direita até o ponto 120, nas coordenadas 339977E e 7586947N; deste, segue à esquerda até o ponto 121, nas coordenadas 339909E e 7586889N; deste, segue à direita até o ponto 122, nas coordenadas 339748E e 7586800N; deste, segue à esquerda até o ponto 123, nas coordenadas 339693E e 7586704N; deste, segue à esquerda até o ponto 124, nas coordenadas 339789E e 7586547N; deste, segue à direita até o ponto 125, nas coordenadas 339711E e 7586288N; deste, segue à esquerda até o ponto 126, nas coordenadas 339766E e 7585000N; deste, segue à direita até o ponto 127, nas coordenadas 339766E e 7583500N; deste, segue à direita até o ponto 128, nas coordenadas 339200E e 7583500N; deste, segue à esquerda até o ponto 129, nas coordenadas 339200E e 7582000N; deste, segue à direita até o ponto 130, nas coordenadas 339050E e 7582000N; deste, segue à esquerda até o ponto 131, nas coordenadas 339050E e 7580200N; deste, segue à direita até o ponto 132, nas coordenadas 338550E e 7580200N; deste, segue à direita até o ponto 133, nas coordenadas 338000E e 7581021N; deste, segue à esquerda até o ponto 134, nas coordenadas 337359E e 7581253N; deste, segue à direita até o ponto 135, nas coordenadas 337432E e 7581500N; deste, segue à esquerda até o ponto 136, nas coordenadas 337345E e 7582404N; deste, segue à esquerda até o ponto 137, nas coordenadas 336488E e 7583307N; deste, segue à esquerda até o ponto 138, nas coordenadas 336000E e 7583307N; deste, segue à direita até o ponto 139, nas coordenadas 336000E e 7583400N; deste, segue à esquerda até o ponto 140, nas coordenadas 335200E e 7583400N; deste, segue à direita até o ponto 141, nas coordenadas 335200E e 7584414N; deste, segue à esquerda até o ponto 142, nas coordenadas 334958E e 7584522N; deste, segue à esquerda até o ponto 143, nas coordenadas 334112E e 7583561N; deste, segue à direita até o ponto 144, nas coordenadas 333362E e 7583740N; deste, segue à esquerda até o ponto 145, nas coordenadas 333190E e 7583711N; deste, segue à direita até o ponto 146, nas coordenadas 332974E e 7583757N; deste, segue à esquerda até o ponto 147, nas coordenadas 332643E e 7583564N; deste, segue à direita até o ponto 148, nas coordenadas 332313E e 7583765N; deste, segue à esquerda até o ponto 149, nas coordenadas 331810E e 7583765N; deste, segue à direita até o ponto 150, nas coordenadas 331459E e 7584000N; deste, segue à esquerda até o ponto 151, nas



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.981 / pág. 06

coordenadas 330144E e 7583293N; deste, segue à direita até o ponto **152**, nas coordenadas 329123E e 7583293N, sobre o eixo do córrego das amoras; deste, segue à direita a jusante pelo eixo do córrego até o ponto **153**, nas coordenadas 328952E e 7584511N; locado à margem da Rodovia Geraldo Martins Costa (MG-877); deste, segue à esquerda, sentido sudoeste, pela margem esquerda da referida rodovia até o ponto **154**, nas coordenadas 327000E e 7583702N; deste, segue à esquerda até o ponto **155**, nas coordenadas 327000E e 7582670N; deste, segue à direita até o ponto **156**, nas coordenadas 326870E e 7582622N; deste, segue à direita até o ponto **156A**, nas coordenadas 326832E e 7582633N; deste, segue à direita até o ponto **156B**, nas coordenadas 326755E e 7582676N; deste, segue à esquerda até o ponto **157**, nas coordenadas 326587E e 7582708N; deste, segue à direita até o ponto **157A**, nas coordenadas 326496E e 7582768N; deste, segue à direita até o ponto **157B**, nas coordenadas 326396E e 7583035N; deste, segue à direita até o ponto **158**, nas coordenadas 326366E e 7583335N; deste, segue à esquerda até o ponto **159**, nas coordenadas 326152E e 7583480N; deste, segue à direita até o ponto **160**, nas coordenadas 326317E e 7583596N; deste, segue à esquerda até o ponto **161**, nas coordenadas 326520E e 7583895N; deste, segue à direita até o ponto **162**, nas coordenadas 327592E e 7583905N; deste, segue à esquerda até o ponto **163**, nas coordenadas 328166E e 7584345N; deste, segue à direita até o ponto **164**, nas coordenadas 328981E e 7584759N; deste, segue à direita até o ponto **165**, nas coordenadas 329159E e 7584835N; deste, segue à direita até o ponto **166**, nas coordenadas 329695E e 7584970N; deste, segue à esquerda até o ponto **167**, nas coordenadas 329695E e 7587000N; deste, segue à direita até o ponto **168**, nas coordenadas 330635E e 7587000N; deste, segue à direita até o ponto **169**, nas coordenadas 330635E e 7586880N; deste, segue à esquerda até o ponto **170**, nas coordenadas 330900E e 7586730N; deste, segue à direita até o ponto **171**, nas coordenadas 330925E e 7586560N; deste, segue à esquerda até o ponto **172**, nas coordenadas 331105E e 7586405N; deste, segue à direita até o ponto **173**, nas coordenadas 331160E e 7586170N; deste, segue à esquerda até o ponto **174**, nas coordenadas 331230E e 7586130N; deste, segue à esquerda até o ponto **175**, nas coordenadas 331430E e 7586130N; deste, segue à direita até o ponto **176**, nas coordenadas 331770E e 7585450N; deste, segue à direita até o ponto **177**, nas coordenadas 331000E e 7585000N; deste, segue à esquerda até o ponto **178**, nas coordenadas 331000E e 7584556N; locado à margem da Rodovia Geraldo Martins Costa (MG-877); deste, segue à esquerda, sentido sudeste, pela margem esquerda da referida rodovia até o ponto **179**, nas coordenadas 334630E e 7584470N; locado



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.981 / pág. 07

sobre a ponte do Ribeirão das Antas; deste, segue à esquerda a jusante pelo eixo do Ribeirão das Antas até o ponto **180**, nas coordenadas 333200E e 7586850N; deste, segue à direita até o ponto **181**, nas coordenadas 333200E e 7588000N; deste, segue à esquerda até o ponto **182**, nas coordenadas 330800E e 7588000N; deste, segue à direita até o ponto **183**, nas coordenadas 330800E e 7589000N; deste, segue à esquerda até o ponto **184**, nas coordenadas 329850E e 7589000N; deste, segue à direita até o ponto **185**, nas coordenadas 329850E e 7590500N; deste, segue à direita até o ponto **186**, nas coordenadas 331000E e 7590901N; deste, segue à esquerda até o ponto **187**, nas coordenadas 331000E e 7591226N; deste, segue à direita até o ponto **188**, nas coordenadas 331985E e 7591226N; deste, segue à esquerda até o ponto **189**, nas coordenadas 333053E e 7591424N; deste, segue à direita até o ponto **190**, nas coordenadas 333500E e 7591424N; deste, segue à esquerda até o ponto **191**, nas coordenadas 333500E e 7592000N; deste, segue à direita até o ponto **192**, nas coordenadas 334400E e 7592000N; deste, segue à direita até o ponto **193**, nas coordenadas 335000E e 7591367N; deste, segue à esquerda até o ponto **194**, nas coordenadas 336255E e 7591367N; deste, segue à direita até o ponto **195**, nas coordenadas 336255E e 7590653N; deste, segue à esquerda até o ponto **196**, nas coordenadas 337390E e 7590653N; deste, segue à esquerda até o ponto **01**, nas coordenadas 338496E e 7591077N e **ponto de partida**; onde se deu o início e fim desta descrição totalizando uma área de 85,508 km² e um perímetro de 102,651 km.

ART. 2º - Faz parte integrante desta Lei:

- I. ANEXO I: Planta topográfica planimétrica em escala 1:20.000 contendo o novo Perímetro Urbano, elaborada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação;
- II. ANEXO II: Planilha de coordenadas dos vértices.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial as leis nºs 7.041, 7.148 e 7.204, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MAIO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA
Prefeito Municipal